



PORTARIA N.º 0062/2025-GDP/CETAM

DISPÕE sobre o regulamento para concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estímulo à Inovação do Centro de Inovação Tecnológica do Cetam - CIT/Cetam.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições legais e em conformidade com a competência que lhe confere a Lei Estadual n.º 2.816, de 24 de julho de 2003 e o art. 12 do Decreto n.º 23.637 de agosto de 2003 (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas), Lei Delegada n.º 67 de maio de 2007 e Lei delegada n.º 104 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento interno de concessão de bolsas aos servidores, estudantes e colaboradores em projetos desenvolvidos pelo CIT/Cetam, bem como regulamentar sua participação em programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Marco Legal de Inovação (Lei n.º 13.243/2016) que autoriza a concessão de bolsas na forma de estímulo à inovação diretamente pela ICT, fundação de apoio ou de agência de fomento;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 26 da Lei n.º 9.250/1995, da isenção do imposto de renda e o art. 106, inciso I da Lei n.º 5.172/1966, da não integração da base de cálculo da contribuição previdenciária a fato pretérito, para bolsas concedidas nos termos do art. 9º da Lei n.º 13.243/2016;

CONSIDERANDO a importância da inovação tecnológica para o desenvolvimento científico e social do Estado do Amazonas;



CONSIDERANDO o papel estratégico do Cetam na formação profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO as ações e deliberações acerca dessa matéria por parte do Comitê Executivo de Projetos Especiais e PD&I, instituído pela Portaria n.º 0020/2024-GDP/Cetam, para assessorar a Diretoria quanto às questões relacionadas ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Cetam.

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento para Concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estímulo à Inovação no âmbito do Centro de Inovação Tecnológica do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CIT/Cetam.

Art. 1º - A concessão de bolsas constitui instrumento de fomento à inovação, com a finalidade de estimular a execução de atividades em projetos que visem ao desenvolvimento de produtos, serviços ou processos científicos e tecnológicos.

Art. 2º - Esta portaria regulamenta as modalidades, os níveis, os valores de referência e as demais diretrizes para a concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estímulo à Inovação, operacionalizadas por intermédio de Fundação de Apoio ou execução interna do Cetam.

§ 1º As bolsas referidas no *caput* caracterizam-se como doação, sem vínculo empregatício ou contraprestação de serviços, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária e ficando isentas de imposto de renda, nos termos da legislação vigente, conforme Lei n.º 9.250/1995;

§ 2º Somente serão consideradas como bolsas, aquelas expressamente previstas no Plano de Trabalho e no teor do projeto, previamente aprovado pelo CIT/Cetam, nos termos dos convênios, contratos ou acordos celebrados, com especificação de valores, duração e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º - As bolsas poderão ser concedidas para:

I - Servidores ativos do Cetam;



II - Servidores ativos de outras instituições;

III - Colaboradores externos, especialistas nas áreas específicas demandadas pelo projeto;

IV - Estudantes regularmente matriculados em cursos ofertados pelo Cetam e/ou de outras instituições educacionais, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º Os servidores ativos do Cetam, em pleno exercício, deverão obter autorização prévia do seu superior hierárquico para participar de projetos, assegurando que tal participação não comprometa suas atribuições funcionais;

§ 2º Os servidores ativos de outras instituições, deverão apresentar prévia autorização da sua instituição de origem para participação em projetos;

§ 3º O acúmulo de bolsas será admitido desde que os projetos se destinem a objetivos diferentes, voltados a resultados de inovação tecnológica, e não causem nenhum prejuízo às atividades regulares do bolsista e não ultrapasse a carga horária máxima permitida pela legislação trabalhista vigente;

§ 4º Aos ocupantes de cargos de direção de escolas e unidades descentralizadas do Cetam, a participação em um projeto fica condicionada à anuência da chefia imediata, devido às atribuições e aos compromissos inerentes ao cargo.

Art. 4º - O limite máximo de carga horária semanal está discriminado no anexo I, conforme cada modalidade referente.

Art. 5º - As bolsas deste Regulamento estão constituídas em duas categorias, cuja concessão estará vinculada às fontes financiadoras:

I - Bolsa de parceria (BP): bolsa concedida pelo Cetam, com recursos externos obtidos através de parcerias com entes públicos ou privados, mediante convênios, contratos ou acordos firmados ou captação via programas e agências oficiais de fomento e emendas parlamentares;

II - Bolsa Institucional (BI): bolsa concedida pelo Cetam com recursos financeiros provenientes de dotações orçamentárias anuais.

Parágrafo único - As Bolsas Institucionais (BI), de execução interna, serão regulamentadas em portaria específica a ser elaborada pelo Cetam.

Art. 6º - As bolsas serão classificadas conforme o grau de complexidade dos programas e projetos, nas seguintes modalidades:





I - Bolsa de ensino: apoio financeiro destinado a profissionais envolvidos em atividades relacionadas ao ensino, visando oferecer suporte e melhorar o desempenho acadêmico;

II - Bolsa de pesquisa: apoio financeiro destinado a profissionais envolvidos em atividades de projetos científicos ou tecnológicos, com o objetivo de fomentar a geração de conhecimento em diversas áreas, em seus diversos níveis;

III - Bolsa de extensão: apoio financeiro destinado a profissionais envolvidos em atividades de projetos que promovam a integração da instituição com a comunidade e ampliem o impacto social através da difusão do conhecimento produzido;

IV - Bolsa de estímulo à inovação: apoio financeiro destinado a profissionais envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, que proporcionem a proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, bem como introduzem novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, a fim de fomentar a formação e capacitação de recursos humanos e agregação de especialistas, conforme a Lei n.º 13.243/2016.

Parágrafo único - As bolsas concedidas em projetos financiados por recursos oriundos da Lei de Informática da Amazônia Ocidental e Amapá (Lei n.º 8.387/1991, regulamentada pelo Decreto n.º 10.521/2020 serão enquadradas nas modalidades discriminadas nesta portaria.

Art. 7º - As bolsas também serão caracterizadas segundo critérios de função, responsabilidade, titulação e nível de escolaridade dos beneficiários, conforme referência do anexo I, respeitados os limites de cada modalidade.

Parágrafo único - O valor das bolsas a ser pago ao beneficiário será calculado com base na carga horária proporcional dedicada ao projeto, no respectivo período de execução, conforme anexo I.

Art. 8º - É vetada a concessão de bolsas nas seguintes hipóteses:

§ 1º Ao beneficiário que já esteja recebendo duas (02) bolsas a que se refere o art. 6º desta portaria, simultaneamente, sendo vetada a concessão de uma terceira bolsa nas modalidades mencionadas;

§ 2º Ao beneficiário que atingiu o limite máximo de carga horária prevista pelas normas regulamentadoras;

§ 3º A concessão de bolsas a beneficiários que estejam inadimplentes com relatórios ou prestações de contas de projetos anteriores.





Art. 9º - O período de concessão da bolsa deverá estar previamente definido no respectivo programa ou projeto e constar no termo de compromisso e plano de trabalho.

Parágrafo único. O período de vigência da bolsa não poderá exceder a vigência do projeto ou programa, ou a duração do curso, nos casos de estudantes.

Art. 10º - O recebimento de bolsa pelo beneficiário o obrigará ao cumprimento das etapas estabelecidas no programa ou projeto, conforme cronograma nele contido, bem como a elaboração dos relatórios previstos e na periodicidade exigida.

Art. 11º - A alteração nos valores concedidos por bolsa poderá ser realizada, desde que devidamente justificada e condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na própria rubrica, nos seguintes casos:

I - Substituição de bolsista;

II - Adequação de carga horária do bolsista dedicada ao projeto;

III - Quando o projeto específico pré-estabelecer seus próprios valores.

Art. 12º - A concessão da bolsa será justificadamente cancelada ou substituída nas seguintes ocasiões:

I - A critério do CIT/Cetam:

a) Interrupção ou cancelamento do projeto por motivos técnicos, administrativos e/ou financeiros;

b) Por outros fatores julgados pertinentes.

II - A pedido do coordenador do programa ou projeto:

a) Desempenho insatisfatório ou conduta inadequada por parte do bolsista;

b) Quando houver necessidade de substituição do bolsista;

c) Pela finalização do curso ao qual o estudante estiver vinculado.

III - A pedido do bolsista, desde que este tenha cumprido todas as atividades previstas até a data do pedido de desligamento, sob pena de restituição dos valores correspondentes ao período inadimplido.

Parágrafo único - Nos casos de suspensão ou cancelamento por descumprimento de obrigações, o bolsista poderá ser notificado para restituição dos valores recebidos referentes ao período não trabalhado.



Art. 13º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas recebidas pelos beneficiários, em qualquer hipótese, não poderá exceder o teto salarial estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

§ 1º É responsabilidade do beneficiário, no ato da concessão da bolsa, apresentar a Declaração de Acumulação de Bolsas e Remunerações;

§ 2º O não cumprimento do estabelecido neste artigo implicará nas sanções legais cabíveis, sem prejuízo à execução dos projetos aos quais o beneficiário esteja vinculado.

Art. 14º - Os valores de referência estabelecidos nas tabelas do anexo I poderão ser ajustados a qualquer momento, especialmente para adequação aos valores de mercado, contextos logísticos, intempéries climáticas e em casos onde haja escassez de profissionais disponíveis.

Art. 15º - São direitos dos bolsistas:

- I - Receber o pagamento da bolsa de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidas;
- II - Ter acesso aos recursos, equipamentos e infraestrutura necessários para a execução das atividades previstas.

Art. 16º - São deveres dos bolsistas:

- I - Cumprir fielmente o plano de trabalho estabelecido;
- II - Dedicar-se às atividades do projeto com ética e responsabilidade;
- III - Respeitar as normas internas do CIT/Cetam e as legislações vigentes;
- IV - Manter sigilo sobre informações confidenciais às quais tenha acesso em decorrência do projeto.

Art. 17º - Os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes de criações, inovações, pesquisas e desenvolvimento tecnológico realizados no âmbito dos projetos financiados por esta portaria, serão regulados conforme a Política de Inovação do Cetam.

§ 1º Os resultados obtidos poderão ser objeto de proteção intelectual em nome do Cetam, garantindo aos autores o reconhecimento e participação nos benefícios, conforme acordado entre as partes;

§ 2º A divulgação dos resultados em publicações científicas ou eventos dependerá de autorização prévia do CIT/Cetam, visando preservar os interesses institucionais e proteger informações confidenciais.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 18º - A renovação das bolsas poderá ocorrer mediante disponibilidade de recursos e aprovação do CIT/Cetam.

Art. 19º - Casos omissos, reajustes ou revisões pertinentes a esta portaria serão resolvidos pelo(a) presidente(a) do CIT/Cetam e implementados por meio de portaria emitida pelo Diretor-Presidente do Cetam, conforme oportunidade e conveniência da administração.

Art. 20º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 23 de junho de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente



ANEXO I- BOLSAS DE PARCERIA					
BOLSAS DE PROJETOS DE ENSINO E/OU EXTENSÃO E DE PROJETOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PD&I					
Bolsa de Parceria					
FUNÇÃO	FORMAÇÃO	Valor máximo CETAM	Carga Horária Máxima Semanal	Carga Horária Máxima Mensal	Valor hora CETAM
Servidores Internos					
Gestor de Projeto / Coordenador de Projeto / Gestor de Programa	Doutor	R\$ 12.400,00	20	80	R\$ 155,00
	Mestre	R\$ 10.333,33	20	80	R\$ 129,17
	Especialista	R\$ 8.611,11	20	80	R\$ 107,64
	Graduado	R\$ 7.175,93	20	80	R\$ 89,70
Docente	Doutor	R\$ 10.920,00	20	80	R\$ 136,50
	Mestre	R\$ 9.100,00	20	80	R\$ 113,75
	Especialista	R\$ 7.583,33	20	80	R\$ 94,79
	Graduado	R\$ 6.319,44	20	80	R\$ 78,99
Coordenador Técnico-Pedagógico	Doutor	R\$ 6.760,00	20	80	R\$ 84,50
	Mestre	R\$ 5.633,33	20	80	R\$ 70,42
	Especialista	R\$ 4.694,44	20	80	R\$ 58,68
	Graduado	R\$ 3.912,04	20	80	R\$ 48,90
Apoio Técnico Especializado	Doutor	R\$ 6.240,00	20	80	R\$ 78,00
	Mestre	R\$ 5.200,00	20	80	R\$ 65,00
	Especialista	R\$ 4.333,33	20	80	R\$ 54,17
	Graduado	R\$ 3.611,11	20	80	R\$ 45,14
Laboratorista	Doutor	R\$ 6.000,00	20	80	R\$ 75,00
	Mestre	R\$ 5.000,00	20	80	R\$ 62,50
	Especialista	R\$ 4.166,67	20	80	R\$ 52,08
	Graduado	R\$ 3.472,22	20	80	R\$ 43,40
Analista de Projetos	Técnico	R\$ 2.893,52	20	80	R\$ 36,17
	Doutor	R\$ 5.390,00	20	80	R\$ 67,38
	Mestre	R\$ 4.491,67	20	80	R\$ 56,15
	Especialista	R\$ 3.743,06	20	80	R\$ 46,79
Assistente Administrativo / Apoio Administrativo	Graduado	R\$ 3.119,21	20	80	R\$ 38,99
	Técnico	R\$ 2.800,00	20	80	R\$ 35,00
	Nível Médio	R\$ 2.333,33	20	80	R\$ 29,17
	Nível Básico	R\$ 1.666,67	20	80	R\$ 20,83
Monitor / Apoio Técnico	Doutor	R\$ 2.000,00	20	80	R\$ 25,00
	Nível Médio	R\$ 1.666,67	20	80	R\$ 20,83
	Nível Básico	R\$ 1.000,00	20	80	R\$ 12,50
	Nível Fundamental	R\$ 500,00	20	80	R\$ 6,25
Estudante	Especialização	R\$ 1.050,00	20	80	R\$ 13,13
	Técnica de Nível Médio	R\$ 875,00	20	80	R\$ 10,94
	Técnico	R\$ 729,17	20	80	R\$ 9,11
	Qualificação Profissional	R\$ 500,00	20	80	R\$ 6,25
Servidores Externos					
Docente Externo	Doutor	R\$ 15.288,00	40	160	R\$ 95,55
	Mestre	R\$ 12.740,00	40	160	R\$ 79,63
	Especialista	R\$ 10.616,67	40	160	R\$ 66,35
	Graduado	R\$ 8.847,22	40	160	R\$ 55,30
Coordenador Técnico-Pedagógico	Doutor	R\$ 9.464,00	40	160	R\$ 59,15
	Mestre	R\$ 7.886,67	40	160	R\$ 49,29
	Especialista	R\$ 6.572,22	40	160	R\$ 41,08
	Graduado	R\$ 5.476,85	40	160	R\$ 34,23
Apoio Técnico Especializado	Doutor	R\$ 9.464,00	40	160	R\$ 59,15
	Mestre	R\$ 7.886,67	40	160	R\$ 49,29
	Especialista	R\$ 6.572,22	40	160	R\$ 41,08
	Graduado	R\$ 5.476,85	40	160	R\$ 34,23
Laboratorista	Doutor	R\$ 8.400,00	40	160	R\$ 52,50
	Mestre	R\$ 7.000,00	40	160	R\$ 43,75
	Especialista	R\$ 5.833,33	40	160	R\$ 36,46
	Graduado	R\$ 4.861,11	40	160	R\$ 30,38
Analista de Projetos	Técnico	R\$ 4.050,93	40	160	R\$ 25,32
	Doutor	R\$ 7.546,00	40	160	R\$ 47,16
	Mestre	R\$ 6.288,33	40	160	R\$ 39,30
	Especialista	R\$ 5.240,28	40	160	R\$ 32,75
Analista de Projetos	Graduado	R\$ 4.366,90	40	160	R\$ 27,29



ANEXO I- BOLSAS DE PARCERIA					
BOLSAS DE PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO					
Bolsa de Parceria					
FUNÇÃO	FORMAÇÃO	Valor máximo CETAM	Carga Horária Máxima Semanal	Carga Horária Máxima Mensal	Valor hora CETAM
Servidores Internos					
Gestor de Projeto / Coordenador de Projeto / Gestor de Programa	Doutor	R\$ 15.000,00	20	80	R\$ 187,50
	Mestre	R\$ 12.500,00	20	80	R\$ 156,25
	Especialista	R\$ 10.416,67	20	80	R\$ 130,21
	Graduado	R\$ 8.680,56	20	80	R\$ 108,51
Pesquisador(a)	Doutor	R\$ 16.500,00	20	80	R\$ 206,25
	Mestre	R\$ 13.750,00	20	80	R\$ 171,88
	Especialista	R\$ 11.458,33	20	80	R\$ 143,23
	Graduado	R\$ 9.548,61	20	80	R\$ 119,36
Pesquisador Assistente	Doutor	R\$ 10.312,50	20	80	R\$ 128,91
	Mestre	R\$ 8.593,75	20	80	R\$ 107,42
	Especialista	R\$ 7.161,46	20	80	R\$ 89,52
	Graduado	R\$ 5.967,88	20	80	R\$ 74,60
Laboratorista	Doutor	R\$ 7.200,00	20	80	R\$ 90,00
	Mestre	R\$ 6.000,00	20	80	R\$ 75,00
	Especialista	R\$ 5.000,00	20	80	R\$ 62,50
	Graduado	R\$ 4.166,67	20	80	R\$ 52,08
	Técnico	R\$ 3.472,22	20	80	R\$ 43,40
Analista de Projetos	Doutor	R\$ 6.468,00	20	80	R\$ 80,85
	Mestre	R\$ 5.390,00	20	80	R\$ 67,38
	Especialista	R\$ 4.491,67	20	80	R\$ 56,15
	Graduado	R\$ 3.743,06	20	80	R\$ 46,79
Assistente Administrativo / Apoio Administrativo	Técnico	R\$ 3.360,00	20	80	R\$ 42,00
	Nível Médio	R\$ 2.800,00	20	80	R\$ 35,00
Estudante	Especialização Técnica de Nível Médio	R\$ 1.260,00	20	80	R\$ 15,75
	Técnico	R\$ 1.050,00	20	80	R\$ 13,13
	Qualificação Profissional	R\$ 875,00	20	80	R\$ 10,94
Servidores Externos					
Pesquisador(a) Externo	Doutor	R\$ 19.800,00	40	160	R\$ 123,75
	Mestre	R\$ 16.500,00	40	160	R\$ 103,13
	Especialista	R\$ 13.750,00	40	160	R\$ 85,94
	Graduado	R\$ 11.458,33	40	160	R\$ 71,61
Pesquisador Assistente Externo	Doutor	R\$ 12.375,00	40	160	R\$ 77,34
	Mestre	R\$ 10.312,50	40	160	R\$ 64,45
	Especialista	R\$ 8.593,75	40	160	R\$ 53,71
	Graduado	R\$ 7.161,46	40	160	R\$ 44,76
Laboratorista Externo	Doutor	R\$ 10.080,00	40	160	R\$ 63,00
	Mestre	R\$ 8.400,00	40	160	R\$ 52,50
	Especialista	R\$ 7.000,00	40	160	R\$ 43,75
	Graduado	R\$ 5.833,33	40	160	R\$ 36,46
	Técnico	R\$ 4.861,11	40	160	R\$ 30,38
Analista de Projetos Externo	Doutor	R\$ 9.055,20	40	160	R\$ 56,60
	Mestre	R\$ 7.546,00	40	160	R\$ 47,16
	Especialista	R\$ 6.288,33	40	160	R\$ 39,30
	Graduado	R\$ 5.240,28	40	160	R\$ 32,75

